



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

CORRUPÇÃO E DESORDEM NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

ORIENTANDO: VITOR ALVES DUTRA
ORIENTADOR: PROFº MESTRE JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA

GOIÂNIA/GO
2023

VITOR ALVES DUTRA

CORRUPÇÃO E DESORDEM NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Projeto de prática jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. (PUC/GOIÁS). Professor Orientador Mestre João Batista Valverde Oliveira.

GOIÂNIA/GO

2023

VITOR ALVES DUTRA

CORRUPÇÃO E DESORDEM NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Data da Defesa: 13 de junho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. João Batista Valverde Oliveira

Nota

Examinador Convidado: Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos

Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO7

1. UMA BREVE HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO8

1.1 A POLÍCIA PENAL E O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL9

1.2 SURGIMENTO DE GRUPOS CRIMINOSOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO9

1.3 TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO10

2. EFETIVIDADE E QUALIDADE DA POLÍTICA PRISIONAL NO BRASIL12

2.1 O CAOS ANUNCIADO E INSTALADO NOS PRESÍDIOS PÚBLICOS13

2.2 O FUNCIONAMENTO E A CORRUPÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO15

3. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E OS SEUS IMPACTOS NEGATIVOS PARA A SOCIEDADE17

3.1 A FUNÇÃO EDUCATIVA E REINTEGRADORA DOS PRESÍDIOS18

CONCLUSÃO19

REFERÊNCIAS22

CORRUPÇÃO E DESORDEM NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Vitor Alves Dutra¹

RESUMO

Esse artigo tem como objetivo analisar o tema corrupção e desordem no sistema penitenciário brasileiro, aprofundando na problemática, no que tange à desordem e corrupção neste sentido, a proposta é refletir sobre as relações que se desenvolvem no sistema penal, diante do caos instaurado nos presídios públicos, tem se tornado um desafio, abordar a atual temática relacionada à corrupção no sistema prisional, tendo em consideração que as penitenciárias estão, de fato, em situação lamentável, tanto em sua organização quanto em sua estrutura.

Palavras-chave: Corrupção e desordem, sistema prisional, desafio, lamentável.

¹ Acadêmico de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás

INTRODUÇÃO

O presente estudo mostra que, como contexto histórico o sistema penitenciário passa por problemas, tais como deficiências estruturais dos presídios, sobrecarregada, o desentusiasmo do Estado em solucionar os problemas, a falta de assistência aos presos, a não reintegração do preso e a corrupção desses servidores que estão cada vez mais frequentes, de modo que esses policiais penais prejudiquem ainda mais as operações dentro do sistema carcerário, que de fato, dificultando ainda mais os problemas já enfrentados nos presídios.

Temos em hipóteses, atualmente o sistema progressivo, em nossas penitenciárias, de fato esse sistema aplicam-se as penas privativas de liberdade e segue-se o regime progressivo de cumprimento de pena. O § 2º do artigo 33 do Código Penal e o artigo 112 da LEP estabelecem a previsão do sistema progressivo.

Creio que, na atualidade de hoje essas corrupções no sistema penitenciário partem a maioria das vezes por pessoas que ali estão ou por terceiros cúmplices do criminoso que conseguem burlar o sistema.

Além da corrupção, a desordem é outro aspecto preocupante que assola o sistema penitenciário brasileiro. Superlotação falta de infraestrutura adequada, condições insalubres, rebeliões e confrontos entre facções são exemplos de problemas recorrentes que resultam em um ambiente de caos e insegurança. A ausência de uma gestão eficiente e de políticas de reintegração eficaz agrava ainda mais a situação, impactando negativamente a reintegração dos indivíduos à sociedade após o cumprimento de suas penas.

Por estes breves fundamentos, o presente trabalho foi escolhido e destina-se a analisar, pois há uma crise crônica no sistema penitenciário, é indispensável enfrentar de maneira determinada os desafios relacionados à corrupção e à desordem no sistema penitenciário brasileiro. Medidas como o fortalecimento da transparência, o combate firme à corrupção, o investimento em infraestrutura adequada e o desenvolvimento de programas de ressocialização efetivos são fundamentais para promover mudanças significativas nesse cenário. Somente com uma abordagem ampla e integrada será possível buscar a justiça, a segurança e a reabilitação dos indivíduos, consolidando um sistema penitenciário mais justo, digno e funcional para toda a sociedade.

1. UMA BREVE HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Em tese, o início do sistema penitenciário brasileiro ocorreu através de uma carta cujo nome era "Carta Régia", no dia 8 de julho de 1796, no qual determinou a construção de correção da corte. Porém foi apenas em 1834 que deram início as construções da casa de correção na capital do país, na época instalada na cidade do Rio de Janeiro. O sistema penitenciário brasileiro foi marcado por episódios que revelam e apontam para o descaso em relação às políticas públicas na área penal, bem como para a edificação de modelos aos quais se tornaram inviáveis quando de sua aplicação.

De fato, à corrupção no sistema penitenciário é um obstáculo que mina a credibilidade e a confiança nas instituições responsáveis pela gestão e controle das unidades prisionais. A presença de agentes corruptos, envolvidos em esquemas ilegais, compromete a imparcialidade e a justiça na aplicação das regras internas, além de facilitar a entrada de objetos ilícitos e a fuga de detentos. Essa realidade contribui para a perpetuação de uma cultura de impunidade, prejudicando a efetividade das punições e a proteção dos direitos humanos dos encarcerados.

Portanto, a verdadeira desordem do sistema prisional evidencia o descaso na prevenção e reabilitação dos presos. Nesse contexto, a sociedade brasileira se encontra em um estado de abandono extremo no atual sistema carcerário, com um crescente aumento da violência de um lado e a superpopulação prisional e diversas deficiências do outro. Diversos fatores contribuem para a precariedade do sistema prisional, porém, ao longo dos anos, o abandono e o descaso por parte do poder público só têm tornado mais grave essa situação.

A própria Lei de Execução Penal (LEP), em seu art. 88, estabelece que a pena deve ser cumprida em cela individual, com área mínima de seis metros quadrados. Além disso, o art. 85 da LEP prevê que a estrutura física das prisões deve ser compatível com sua capacidade de lotação.

A superlotação é um dos principais problemas do sistema prisional, impedindo qualquer possibilidade de ressocialização e atendimento adequado à população carcerária, resultando em constantes rebeliões. Além disso, a alimentação é precária e a assistência médica, higiene e outros elementos essenciais para a vida dos detentos são insuficientes. Assim, a prisão, que deveria

ser uma forma de prevenir a criminalidade, falha em efetivamente reabilitar os presos.

1.1 A POLÍCIA PENAL E O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

A responsabilidade imposta aos policiais penais estará relacionada à escolta de presos e a segurança de estabelecimentos prisionais estaduais, federais e distritais.

Tendo por base a relação do sistema penitenciário brasileiro, refere-se a sua extensão territorial, tendo em vista o crescimento no quesito prisões, diversificando opiniões visto que, as realidades geopolíticas, ainda não é uma questão fechada nem com uma estrutura administrativa e muito menos politicamente. Relata-se que o Brasil vem avançando muito na questão dos direitos e garantias individuais e coletivas para os presos, procurando sempre manter e atender acordos, pactos e orientações internacionais.

A Polícia Penal e o sistema penitenciário no Brasil são temas de grande relevância e debate no contexto atual. A criação da Polícia Penal como uma instituição específica para atuar no sistema carcerário, tem sido discutida como uma medida para enfrentar os desafios e melhorar a eficiência desse setor.

Atualmente, a segurança nas prisões brasileiras é uma preocupação constante, dada a incidência de fugas, motins, violência e o controle exercido por facções criminosas. A falta de pessoal especializado, treinamento adequado e recursos suficientes contribuem para a fragilidade do sistema penitenciário. Nesse contexto, a implementação da Polícia Penal é considerada uma possível solução para esses problemas.

A criação da Polícia Penal no Brasil visa garantir uma atuação mais profissionalizada e especializada no ambiente prisional. Essa nova instituição teria a responsabilidade de realizar a segurança interna das unidades prisionais, fiscalizar o cumprimento das penas, prevenir fugas, controlar rebeliões e garantir a integridade física de detentos, funcionários e visitantes.

1.2 SURGIMENTO DE GRUPOS CRIMINOSOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Com o surgimento das facções nos presídios brasileiros foi algo que se propagou além das celas, mas sim gerando um futuro lucrativo no mercado ilícito, tais como drogas, armas, mensalidades pelos faccionados, tudo isso em troca de proteção pessoal e familiar, sendo o ponto crucial para a formação dessas organizações.

Para Mingardi, organização criminosa é tida como um grupo de pessoas que se reúnem de forma hierárquica, com planejamento empresarial e divisão do trabalho e lucros com objetivo de praticar atividades ilícitas e clandestinas. Tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. (MINGARDI, 1998, p. 82).

A lei 12.850/13 no art. 1º, § 1º, por sua vez, definiu o que vem a ser uma organização criminosa. § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013, p.1)

De fato este, que, para ter a característica das chamadas organizações criminosas, e preciso que haja um vínculo de no mínimo quatro pessoas, bem estruturados, com tarefas totalmente divididas entre os integrantes do grupo. Percebe-se, portanto, que não é muito fácil o enquadramento a esse tipo penal.

Com a definição de organizações criminosas é possível analisar de onde surgiram as denominadas facções criminosas brasileiras e seus motivos, para então identificar a origem do problema e saber o porquê e como se espalharam tão rapidamente pelo país.

Fator este que, contribuiu para o aumento no número de aprisionados e conseqüentemente os faccionados foi a Lei 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, que gerou um aumento exorbitante no que se refere à população carcerária. Por ela, é possível que a polícia enquadre usuários como traficantes, se tornando assim o principal motivo das prisões brasileiras, com 27% dos casos.

1.3 TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A metodologia empregada foi a de pesquisa através de livros e pesquisas em sites, que faz menção sobre a população carcerária, tráficos de drogas e a violências dentro desses estabelecimentos prisionais.

O tráfico de drogas no sistema penitenciário brasileiro é um problema grave que compromete a segurança e a eficácia das prisões. A presença e circulação de drogas dentro das unidades prisionais alimentam a violência, aumentam o poder das facções criminosas e dificultam o processo de ressocialização dos detentos.

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta desafios constantes para combater o narcotráfico. A falta de controle efetivo, a corrupção, a superlotação e a deficiência de recursos contribuem para a entrada e a disseminação de entorpecentes nas prisões. A atuação das facções criminosas, que muitas vezes controlam o comércio ilícito dentro dos presídios, torna mais grave a situação.

A existência do tráfico de drogas nas prisões tem impactos negativos tanto para a segurança interna quanto para a sociedade como um todo. Internamente, a presença de drogas gera conflitos entre detentos, aumenta os índices de violência e dificulta o trabalho dos agentes penitenciários. Externamente, a disseminação das drogas nas prisões contribui para o fortalecimento das facções criminosas, que utilizam os lucros obtidos para financiar suas atividades ilícitas fora dos presídios.

Diante disso como relatado anteriormente, o sistema carcerário brasileiro está se acarretando-se pela criminalidade, uma vida medíocre para os prisioneiros e como já vivem em um ambiente, no qual o tratamento é desumano e ainda sem ajuda da família, acabam estes muitas vezes se tornando pessoas piores do que já eram antes mesmo de estarem presos. Por isso, a importância da ressocialização do preso.

2. EFETIVIDADE E QUALIDADE DA POLÍTICA PRISIONAL NO BRASIL

Dentro do sistema penitenciário existem algumas contribuições e regras, assim sendo tornando o sistema carcerário um local com políticas a serem respeitadas. A violação e o desrespeito aos direitos humanos auxiliam para que o sistema carcerário se delimite, ou até mesmo anulando benefícios adquiridos, a educação por sua vez, tem uma finalidade, ter o controle de reincidência ao crime e violência, fazendo também um trabalho como posso usar de exemplo, uma inclusão a sociedade para pessoas que habitem em ambientes prisionais, sendo assim, temos uma assistência educacional na prisão, mas, não são excluídos das políticas e responsabilidades que cabem ao estado.

O sistema carcerário, à educação não pode ser assimilado como vantagem ou benefícios. Ela é um direito assistido ao preso, estabelecido em legislações sendo como tal maneira deve ser abordada e empenhada sendo efetivada para assim, contribuir para que se torne possível à formação educacional do preso.

O conjunto educacional e os programas existentes, quando efetivados internamente de algumas penitenciárias apenas estão atendendo preocupações imediatas que, vale ressaltar apenas na ocupação no tempo dirigidos aos presos.

Segundo Onofre há que se ter presente que a perda de liberdade do aprisionado é dupla: primeiro, por confinamento na instituição, e segundo, por confinamento dentro da instituição. Ela também destaca que a prisão nega qualquer possibilidade de ressocialização, de reintegração do indivíduo a sociedade, porque realiza a privação da liberdade, exerce a vigilância e privatiza a experiência da punição.

Isso evidencia o retrocesso que acontece dentro das prisões onde o sistema continua sendo meramente punitivo pois não se coloca em prática as políticas atuais e também não se avança para buscar debates e discussões que gerem reflexões na sociedade buscando meios para que a prisão possa ser de fato um meio de ressocialização que busque se estruturar e contribuir nesse processo e é dentro desse cenário, o encarceramento não leva a recuperação, a menos que possa ser um tempo de aprender outras coisas.

Esse aprendizado seria promovido pela Educação prisional, que estaria alinhada com os pressupostos mais amplos da Educação contemporânea (SARAIVA, 2011, p.14-33).

A escassez, de articulações e coordenação entre órgãos responsáveis é um dos diversos fatores para a educação dentro das prisões. O ministério da justiça e o MEC buscam melhores resultados, pois alguns dados levantados verificam que 70% não completaram o ensino fundamental, e cerca de 10,5% são analfabetos absolutos. A diferença entre o grau de escolaridade e a diversificação de cada preso demonstra a distinção dos que ali habitam.

Concordando com a colocação sobre a educação no sistema penitenciário, e sua importância na ressocialização onde o Brasil Escola conceitua que sendo, todos que atuam nessas unidades (pessoal dirigente, técnico e operacional) são educadores (socioeducadores) e devem independente da sua função, estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo. Ou seja, todas as unidades devem possuir um Projeto Político Institucional que oriente as ações, defina os recursos e viabilize uma atuação consciente e consistente com o plano individual de trabalho do interno. A educação no sistema penitenciário, e sua importância na ressocialização (BRASIL ESCOLA, p.23).

2.1 O CAOS ANUNCIADO E INSTALADO NOS PRESÍDIOS PÚBLICOS

O caos nos presídios é uma grande realidade em todo país, superlotação, condições precárias e domínio do recinto tomado por facções criminosas. Sendo assim a maior parte dos prisioneiros flagrados nos atos ilícitos, tais como tráfico, furtos e roubos. No Amazonas, 58% dos detentos ficam sob medida provisória, segundo dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), junto ao Ministério da Justiça.

Além da superlotação, para Márcio Viana, “Cada galeria é controlada por um grupo, uma facção, uma das celas é a do dono, ou prefeito, que também é uma cantina onde servem coisas para quem está ali dentro. Cada galeria tem suas regras. Algumas são abertas e tem um dono ou plantão, mas ele permite que as pessoas tenham suas firmas. Os familiares levam os produtos e a pessoa vende lá.

Algumas galerias são fechadas, precisam de aprovação do plantão e ele tem participação no lucro”.

Segundo Viana, o esgoto corre nos canos das paredes, não tem azulejo, não tem privada, não tem nada, têm ratos, a comida é mal feita, nem comida chega decente, quem dirá políticas públicas. O prédio foi construído nos anos 50 e desde então não passa por reformas ou vistorias.

O sistema penitenciário brasileiro, diante de todas suas adversidades, está com todas as dificuldades e problemas, decorrente principalmente por fatores socioeconômicos, políticos e jurídicos. Analisando-se a crise no sistema carcerário, pode ter em vista um resultado, no qual as desigualdades são potencializadas, limitando investimento e políticas públicas, configurando um sistema escasso de elementos, seja ele, físico, humano, educacional, jurídico, laboral, sanitário e médico.

O governo investe seis vezes menos do que o necessário para acabar com a superlotação dos presídios brasileiros – problema que, só este ano, provocou 19 rebeliões. O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), administrado pelo Ministério da Justiça e que tem entre seus objetivos subsidiar a construção e manutenção das prisões de todo o país, teve apenas R\$ 135 milhões liberados para este ano. Pelos cálculos do ministério, seriam necessários R\$ 1,4 bilhão para acomodar decentemente os 336 mil presos que se amontoam em 1.192 estabelecimentos penais. (A CRISE NO CÁRCERE, Correio Brasiliense, 29.05.2005).

A segurança pública, no combate à criminalidade está ligada as reduções relacionadas às desigualdades sociais.

Tomada como causa estrutural do crime e da violência, a redução das desigualdades sociais foi sempre elencada como condição para a eficácia de uma política de segurança. Sem alcançar os resultados que promovessem condições mais igualitárias na sociedade, todo esforço específico na área da segurança pública estaria, de antemão, condenado ao fracasso. A segurança seria desta forma, uma consequência de reformas bem sucedidas no modelo econômico que viabilizassem o aumento do nível de emprego, o acesso a direitos básicos na área da educação, da saúde e da habitação, entre outros. (ROLIM, Marcos. Prisão e Ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. Centre for Brazilian Studies, University of Oxford, Working Paper, march, 2004).

Sendo assim, esses problemas não serão extintos apenas com recursos, mas, principalmente, com certas tomadas de decisões políticas levando em consideração prioridades no sistema carcerário.

2.2 O FUNCIONAMENTO E A CORRUPÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O sistema penitenciário é amplamente negligenciado por muitos países, apesar de ser um componente fundamental do poder punitivo do Estado. Além disso, a sociedade tende a ignorar e desconhecer o funcionamento do sistema carcerário.

No Brasil, o sistema enfrenta uma série de problemas, como rebeliões, fugas, superlotação, violações dos direitos humanos, maus-tratos e, de forma extremamente prejudicial, a corrupção entre os agentes penitenciários, presente em aproximadamente 75% das prisões brasileiras. São vários os motivos que contribuem para esse colapso, e tanto o governo federal quanto os governos estaduais não encontraram uma solução adequada para o problema.

É importante ressaltar que a situação se agrava devido à discrepância entre o número de ingressos no sistema prisional e o número de liberações, resultando em um aumento desproporcional da população carcerária.

A corrupção dos agentes penitenciários e a presença de grupos criminosos organizados nos presídios brasileiros estão sendo um assunto relevante de forma negativa.

Friso ainda que, esse assunto já está sendo alvo de operações com intuito de cessar ou de fato diminuir, pois as ocorrências constantes de tráfico de drogas, concussão e corrupção passiva existem de tais maneiras envolvendo terceiros ou até mesmo servidores públicos ou podemos chamar de “policiais penais”, que compactuam com essas corrupções em desfavor do Estado.

Durkheim define o ato criminoso como aquele que ofende a consciência coletiva e que é reprimido por uma instituição organizada. O delito não ofende a consciência coletiva porque é criminoso, e sim ele é criminoso porque ofende a consciência coletiva. É um fato social normal por estar presente em todo tipo societário.

Não existe povo cuja moralidade não seja quotidianamente violada. Cabe, portanto afirmar que o crime é necessário, que não pode deixar de existir, que as condições fundamentais da organização social, tais quais conhecidas, implicam-no logicamente. Por isso é normal. É inútil invocar aqui as imperfeições inevitáveis da natureza humana e sustentar que o mal, conquanto não possa ser impedido, não deixa de ser o mal: isso é

linguagem de pregador e não de cientista. Uma imperfeição necessária não é doença. Do contrário, seria necessário ver a doença em tudo, porque a imperfeição está em toda parte (DURKHEIM, 1982, p. 290)

3. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E OS SEUS IMPACTOS NEGATIVOS PARA A SOCIEDADE

As violações de direitos humanos são questões sérias que afetam negativamente a sociedade em diversos aspectos. Essas violações podem ocorrer em diferentes formas e contextos, como abusos físicos, discriminação, violência sexual, tortura, detenções arbitrárias, restrições à liberdade de expressão, entre outros.

Os impactos negativos das violações de direitos humanos são profundos e abrangentes. Em primeiro lugar, elas afetam diretamente as vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais. Aqueles que têm seus direitos violados são privados de sua dignidade e liberdade, prejudicando seu bem-estar e qualidade de vida. Além disso, as violações podem criar um clima de medo e insegurança na sociedade, minando a confiança nas instituições e nas autoridades responsáveis pela proteção dos direitos humanos.

Essas violações também têm efeitos duradouros no tecido social. Elas contribuem para a desigualdade e a exclusão social, perpetuando ciclos de pobreza e marginalização. A falta de acesso a serviços básicos, como saúde, educação e moradia adequada, é frequentemente resultado de violações de direitos humanos. Além disso, as violações podem gerar conflitos, divisões sociais e tensões, minando a coesão e a harmonia da sociedade como um todo.

Os impactos negativos das violações de direitos humanos não se limitam apenas às vítimas diretas, mas se estende a toda a sociedade. A violência e a injustiça têm o potencial de gerar ressentimento e hostilidade, alimentando ciclos de violência e instabilidade social. Além disso, as violações de direitos humanos minam os princípios fundamentais de justiça, igualdade e dignidade humana, corroendo os valores que sustentam uma sociedade democrática e inclusiva.

Para combater os impactos negativos das violações de direitos humanos, é crucial promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e fortalecer os mecanismos de proteção e responsabilização. Isso envolve a implementação de políticas e leis que garantam a proteção dos direitos fundamentais de todos os indivíduos, bem como a conscientização e a educação da população sobre seus direitos e responsabilidades.

A promoção e a defesa dos direitos humanos não são apenas uma

obrigação moral, mas também um investimento na construção de sociedades mais justas, igualitárias e pacíficas. Somente através do respeito e proteção dos direitos humanos é possível alcançar um desenvolvimento sustentável, garantindo a dignidade e o bem-estar de todos os membros da sociedade.

Por tais razões, é evidente que a corrupção corrói os princípios da igualdade e da não discriminação, valores fundamentais para a organização democrática de um estado, ao impactar sobre pessoas que pertencem a grupos em situação de discriminação, como imigrantes, pobres, povos indígenas, refugiados etc. Percebe-se que estes não usufruem dos seus direitos do mesmo modo que o resto da sociedade, muito disso em razão da adaptação à língua e práticas sociais sendo, portanto, vítimas fáceis de atos corruptos. Consoante Campos e Bascuñán define:

Os membros de grupos marginalizados são mais vulneráveis à corrupção, pois carecem de possibilidades de cumprir ou evadir as condições extrajurídicas impostas aos mesmos para exercer seus direitos. (...) A discriminação da corrupção é ainda mais intensa, pois é seletiva, em muitas de suas formas operam através de marcadores sociais como de origem étnica, condição socioeconômica, gênero, orientação sexual, etc. Em outras palavras, a corrupção, especialmente a estrutural, tende a preferir os mais vulneráveis, ao mesmo tempo em que reforça a sua condição de marginalidade. (CONSOANTE.CAMPOS e BASCUÑÁN, 2014, p. 71)

3.1 A FUNÇÃO EDUCATIVA E REINTEGRADORA DOS PRESÍDIOS

Os presídios desempenham um papel fundamental não apenas como locais de punição e reclusão, mas também como espaços onde a função educativa e reintegradora pode ser exercida. Embora a principal finalidade dos presídios seja a de garantir a segurança pública e aplicar a pena aos indivíduos condenados, é importante reconhecer que a reintegração social dos detentos é um objetivo igualmente relevante.

A função educativa dos presídios se concentra em oferecer oportunidades de aprendizado e desenvolvimento aos detentos. Isso pode ser feito por meio de programas de educação formal, como aulas de alfabetização, ensino fundamental e médio, e até mesmo ensino superior em algumas instituições prisionais. Além disso, são oferecidos cursos profissionalizantes e de capacitação para que os detentos adquiram habilidades que possam ser utilizadas no mercado de trabalho após sua liberação.

A educação dentro dos presídios pode transformar a vida dos detentos. Ela pode contribuir para a autorreabilitação, aumentando suas chances de reintegração bem-sucedida na sociedade. Ao adquirir educação, os detentos têm a oportunidade de romper com o ciclo criminoso e buscar uma vida digna.

O processo de reintegração dos detentos à sociedade, envolve a implementação de programas de ressocialização. Esses programas podem incluir serviços de assistência social, aconselhamento psicológico, treinamento em habilidades sociais e emocionais, apoio na busca por emprego e moradia, entre outros.

A reintegração dos detentos não apenas beneficia os indivíduos envolvidos, mas também a sociedade como um todo. Quando os detentos são adequadamente preparados para sua reintegração, as chances de reincidência criminal são reduzidas, contribuindo para a diminuição da criminalidade e o aumento da segurança. Além disso, a reintegração bem-sucedida dos detentos também promove a justiça social e a inclusão, permitindo que esses indivíduos tenham a oportunidade de reconstruir suas vidas e contribuir de forma positiva para a comunidade.

É importante ressaltar que a função educativa e reintegradora dos presídios requer um investimento significativo em recursos humanos, infraestrutura e programas eficazes. Também é necessário um trabalho conjunto entre as instituições prisionais, o sistema de justiça criminal, a sociedade civil e outras partes interessadas para promover a educação e a reintegração dos detentos de forma abrangente e sustentável.

Em suma, os presídios têm a responsabilidade de cumprir não apenas uma função punitiva, mas também educativa e reintegradora. Ao oferecer oportunidades de educação e programas de ressocialização, os presídios podem desempenhar um papel essencial na transformação da vida dos detentos, promovendo sua auto reabilitação e reintegração bem-sucedida na sociedade. Essa abordagem contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e segura para todos.

CONCLUSÃO

A corrupção e a desordem no sistema penitenciário brasileiro são problemas graves que afetam profundamente a eficácia e a legitimidade desse sistema.

A corrupção compromete a integridade das instituições e mina os esforços para promover a reabilitação e a reintegração dos detentos. Ela abre espaço para uma série de violações de direitos humanos, como extorsão, violência, impunidade e condições desumanas de detenção.

Além disso, pode-se mencionar que a desordem e a carência de uma gestão adequada auxiliam para a perpetuação de um ambiente caótico e inseguro dentro dos presídios. A superlotação, a falta de pessoal capacitado, a ausência de programas de reabilitação e a precariedade das instalações são alguns exemplos dos problemas estruturais enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro.

Essa realidade tem consequências negativas não apenas para os detentos, mas também para a sociedade como um todo. A falta de um sistema penitenciário eficiente e justo contribui para altos índices de reincidência criminal, uma vez que os detentos muitas vezes saem das prisões sem as ferramentas necessárias para se reintegrarem à sociedade de forma produtiva.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental adotar medidas que combatam a corrupção, fortaleçam a governança e promovam a transparência no sistema penitenciário. Isso inclui investir em capacitação e valorização dos profissionais que atuam nas prisões, implementar políticas de prevenção à corrupção e promover uma gestão eficiente e baseada em evidências.

Além disso, é necessário priorizar a reabilitação e a reintegração dos detentos como parte central do sistema penitenciário. Isso implica em oferecer oportunidades de educação, formação profissional e assistência social.

A superação da corrupção e da desordem no sistema penitenciário brasileiro exigirá um esforço conjunto e contínuo de diversos atores, incluindo o Estado. Somente através de uma abordagem integrada e comprometida será possível garantir que os direitos humanos sejam respeitados e que o sistema penitenciário cumpra seu papel de promover a justiça, a segurança e a reintegração social.

CORRUPTION AND DISORDER IN THE BRAZILIAN PENITENTIAL SYSTEM

ABSTRACT

This article aims to analyze the theme of corruption and disorder in the Brazilian penitentiary system, deepening the problem, with regard to disorder and corruption in this sense, the proposal is to reflect on the relationships that develop in the penal system, in the face of the chaos established in prisons public, it has become a challenge to address the current issue related to corruption in the prison system, taking into account that penitentiaries are, in fact, in a regrettable situation, both in their organization and in their structure.

Keywords: Corruption and disorder, prison system, challenge, regrettable.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos; ASSUMPÇÃO, Raiane. **Cultura Rebelde: Escritos sobre a educação popular ontem e agora**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF:Senado, 1988

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996. <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf> BRASIL, RIO DE JANEIRO Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984. (Lei de Execução Penal)

CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**. Plataforma Dhesca Brasil. Outubro 2007.

DEMO, Pedro. **Educação pelo Averso: assistência como direito e como problema**. Editora Cortez. São Paulo 2ª Edição, 2002.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2000.

LÓPEZ CALERA, Nicolás, Corrupción, **Ética y Democracia**, In: Laporta, Francisco J. y Álvarez, Silvia (eds.), *La Corrupción Política*, Madrid, Alianza Editorial, 1997.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581.

ONOFRE, Elenice. **Educação Escolar na Prisão na Visão dos Professores: Um Hiato entre o proposto e o vivido**. Revista de Departamento de Educação e do Programa de Pós- Graduação em Educação. Universidade Santa Catarina do Sul, v.17 n1. 2009. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/836>. Acesso em 30/03/2016 às 21:02h.

TEXEIRA, Carlos. **EJA e Educação Prisional: O papel da educação como programa de reinserção social para jovens e adultos privados de liberdade: perspectiva e avanços**. Governo Federal, Secretária de Educação a Distância e MEC, Boletim 06. ISSN 15183157 Maio 2007

VIEIRA, Gabriela Alves Mendes; VARELLA, Marcelo Dias. **A conexão entre os direitos humanos e a corrupção**. Revista de Dir. Internacional, v. 12, nº 2, 2014, p. 476-494.